



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Gabinete do Secretário**

## **CONVÊNIO**

**Nº do Processo:** 018.00003882/2025-79.

**Interessado:** Subsecretaria de Gestão.

**Assunto:** ACT SGGD UNICAMP.

### **CONVÊNIO Nº 002/2025 - SGGD E UNICAMP**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, objetivando o desenvolvimento de pesquisas, troca de expertise e outras formas de colaboração para o aprimoramento dos processos de gestão de políticas públicas de compras, contratações e outras áreas de interesse mútuo

O **Governo do Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Gestão e Governo Digital**, doravante denominada SGGD, neste ato representada por seu Titular, Caio Mário Paes de Andrade, portador do RG nº 29.015.083-8 e CPF nº 326.865.105-44, nomeado conforme Decreto de 5-1-2023, RS nº 17958386, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 300, 16º andar, CEP 01017-911, São Paulo/SP, CNPJ nº 39.467.292/0001-02 e a **Universidade Estadual de Campinas**, doravante denominado UNICAMP, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, CEP 13083-592, Campinas/SP, CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, neste ato representado por seu Reitor, Paulo Cesar Montagner, portador da cédula de identidade RG nº 8.333.216-9, inscrito no CPF sob o nº 068.713.788-80, designado pelo Decreto do Governador de 16/04/2025, firmam o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, nos seguintes termos e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Convênio tem como objeto o desenvolvimento de pesquisas, troca de expertise e outras

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)

Informar código CD401C96 37EE49C5 B7EFF589 AF99589F

Convênio Convênio nº 02/2025 - SGGD EUNICAMP para realização (0090433138)

SEI 018.00003882/2025-79 / pg. 1

formas de colaboração para o aprimoramento dos processos de gestão de políticas públicas de compras, contratações e outras áreas de interesse mútuo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

2.1 Objetivo Geral: Troca de conhecimentos para a abordagem de problemas e propostas de soluções que confirmam mais racionalidade, fluidez, segurança e transparência aos processos de gestão de políticas públicas de compras, contratações e outras áreas de interesse mútuo.

2.2 Objetivos Específicos:

- a) Elaboração de diagnósticos e revisão de procedimentos que possam ser aprimorados com o emprego de modelos de inteligência artificial.
- b) Aprimorar os modelos de governança de compras e contratações, desde o planejamento, à gestão de contratos administrativos.
- c) Capacitar servidores públicos no uso das soluções desenvolvidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este Convênio rege-se pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do seu artigo 184, e pelo Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Convênio.

4.1.1. O plano de trabalho poderá ser modificado, justificadamente, mediante termo de aditamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE**

5.1. A propriedade dos produtos e objetos decorrentes do presente Convênio será devidamente incorporada aos sistemas e estruturas governamentais competentes, por meio do instrumento jurídico específico, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e decretos que a regulamentam.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

6.1. Constituem obrigações comuns aos órgãos PARTÍCIPES:

- a) Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do presente instrumento, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do presente Convênio;
- b) Executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance do objetivo deste Convênio, nos respectivos âmbitos de atuação;
- c) Apresentar e disponibilizar ao outro PARTÍCIPE os dados e as informações

necessários à melhor consecução dos objetivos deste Convênio, os quais deverão ser utilizados unicamente para o objeto ajustado, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados, bem como a disponibilização e/ou cessão a terceiros sem prévia e expressa anuência dos PARTÍCIPIES;

d) Garantir o cumprimento dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de acordo com as competências e atribuições de cada um dos órgãos e atos praticados;

e) Garantir o cumprimento dos dispositivos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referentes ao acesso à informação, de acordo com as competências e atribuições de cada um dos órgãos e atos praticados;

f) Observar as regras sobre classificação e sigilo, quando necessário, em relação a dados e informações sensíveis, obtidos em razão da execução do Convênio, apenas divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;

g) Disponibilizar, empregar e responsabilizar-se pelos recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para a execução das ações necessárias ao atingimento do objetivo do presente Convênio;

h) Permitir o livre acesso dos respectivos representantes institucionais e agentes técnicos e administrativos, bem como, eventualmente, de agentes de controle interno e externo, a todos os documentos e elementos de execução relacionados ao presente Convênio; e

i) Aferir e analisar resultados parciais e finais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo do presente Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

### **7.1. Cabe à SGGD:**

a) Estabelecer fluxos e regras internas à administração estadual com vistas a utilizar os modelos propostos para a governança de políticas de compras, contratações e outras áreas de interesse comum;

b) Implementar ações de comunicação e capacitação de servidores e empregados públicos para garantir adequado uso dos modelos propostos;

c) Atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção evolutivas, adaptativas e corretivas dos produtos e subprodutos firmados no Plano de Trabalho deste Convênio, em consonância com as prioridades definidas;

d) Executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos estratégicos e operacionais e garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo estipulado; e

e) Realizar o atendimento aos usuários das unidades da administração direta e autárquica do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

### **8.1. Compete à UNICAMP:**

a) Executar as atividades sob a sua responsabilidade conforme o Plano de Trabalho.

b) Assegurar o compartilhamento de documentação com a SGGD.

## **CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

9.1. O gerenciamento do Convênio se dará de forma compartilhada, por meio de um Comitê Gestor Interinstitucional.

9.1.1. O Comitê Gestor será constituído por quatro integrantes e seus respectivos suplentes, sendo dois representantes da Universidade Estadual de Campinas e dois representantes da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, os quais serão indicados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Convênio.

9.1.2. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por consenso.

9.1.3. Os integrantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos partícipes.

9.1.4. Poderão ser convidados outros órgãos/unidades a colaborar com o Comitê Gestor.

9.1.5. Caberá ao Comitê Gestor apresentar relatórios trimestrais que discriminem o acompanhamento, cumprimento das metas e dos critérios objetivos estabelecidos assim como as propostas de aprimoramento dos sistemas objetivados nesse Convênio.

9.1.6. O Comitê Gestor fica autorizado a deliberar acerca de ajustes no Plano de Trabalho de que trata a cláusula quarta, desde que esses ajustes não impliquem alterações no objeto do presente Convênio, previsto na cláusula primeira, e nos objetivos de que trata a cláusula segunda.

9.1.7. As atividades de fiscalização e de acompanhamento deverão seguir as seguintes diretrizes:

a) Os agentes públicos indicados serão responsáveis por gerenciar e fiscalizar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

b) Os atos de comunicação entre os agentes públicos indicados são de responsabilidade dos indicados, inclusive transmissão e recebimento de dados, informações, propostas e agendamentos de reuniões e outros eventos.

c) Qualquer alteração do agente público indicado deverá ser informado, por escrito, um ao outro, bem como informações necessárias para o gerenciamento do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E HUMANOS**

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Convênio.

10.1.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos PARTÍCIPES.

10.1.2. Os serviços serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações relacionadas às atribuições, às ações e aos serviços objeto do presente Convênio, ressalvadas as bolsas previstas na Cláusula Sexta.

10.1.3. Para a execução do Plano de Trabalho ou eventuais atos decorrentes,

poderá haver intercâmbio funcional de agentes, sempre vinculados à prática de atos restritos ao objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O presente Convênio vigorará, a partir de sua publicação, por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, mediante a celebração de Termo Aditivo, e adequado seu plano de trabalho, desde que haja interesse dos PARTÍCIPIES, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias e devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, por meio de termo aditivo, desde que com anuência dos PARTÍCIPIES, sendo vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO**

13.1. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a manter confidencialidade e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer "Informações Confidenciais" obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

13.1.1. Como "Informações Confidenciais" entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao know-how ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a métodos, croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela PARTE REVELADORA como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

13.2. As Informações Confidenciais obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito da PARTE REVELADORA.

13.3. Todas as Informações Confidenciais existentes anteriormente à celebração do presente Convênio, de propriedade dos PARTÍCIPIES e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à PARTE REVELADORA, obrigando-se a PARTE RECEPTORA à observância das condições de sigilo.

13.4. Não será considerado como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de Informações Confidenciais em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que:

- a) O outro PARTÍCIPE seja notificado imediatamente de tal determinação, previamente à revelação;
- b) Sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e
- c) O PARTÍCIPE requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

13.5. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a

informação:

- a) Seja de conhecimento dos PARTÍCIPIES antes mesmo do recebimento das tais informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos;
- b) Torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa do PARTÍCIPE, no momento da revelação ou anteriormente a ele;
- c) Tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e
- d) Tenha sido desenvolvida independentemente do outro PARTÍCIPE, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

13.6. Os PARTÍCIPIES informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as Informações Confidenciais, ou parte delas, que constituem Propriedade Intelectual do outro PARTÍCIPIES e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

14.1. O presente Convênio será extinto:

- a) Por advento do termo final;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por rescisão, nas hipóteses estabelecidas na cláusula décima quinta; e
- e) Por força de norma ou fato que o torne inexecutável.

14.2. Havendo a extinção do ajuste por qualquer razão, cada um dos PARTÍCIPIES ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Observado o disposto na cláusula décima quarta, o presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio, devidamente comprovado; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Convênio será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, "caput", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos termos do art. 110 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Qualquer notificação entre os PARTÍCIPIES deverá ser feita por escrito, e enviada pelo notificante ao outro PARTÍCIPE.

Em assim sendo, por estarem acordados, a Universidade Estadual de Campinas e a Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo firmam o presente Convênio e aprovam o Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**

Secretário de Gestão e Governo Digital

**PAULO CESAR MONTAGNER**

Reitor da Universidade Estadual de Campinas

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

## I. OBJETO:

O presente Plano de Trabalho estabelece as especificações técnicas e operacionais para a execução do Convênio nº **Nº 002/2025 - SGGD E UNICAMP**, com data da assinatura digital, o qual tem por objeto o desenvolvimento de pesquisas, troca de expertise e outras formas de colaboração para o aprimoramento dos processos de gestão de políticas públicas de compras, contratações e outras áreas de interesse mútuo.

## II. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ACORDO:

### a) Contextualização - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

A UNICAMP é reconhecida pela alta performance em gestão administrativa e uso de iniciativas inovadoras na aplicação de tecnologia aos processos. Gerenciando 11.000 aquisições anuais e mais de 950 contratos ativos, em diferentes unidades, a Instituição tem expertise em metodologias de planejamento, de instrução e de gestão contratual, o que permite maior controle e eficiência na execução do gasto público. A UNICAMP, por meio de seus institutos e núcleos de pesquisa, possui capacidade técnica e recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de soluções inovadoras em inteligência artificial aplicadas à gestão pública.

### b) Contextualização - Estado de São Paulo

A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), por meio da Subsecretaria de Gestão (Seges), órgão central do Sistema Integrado de Logística Pública (SILOG) - ex vi do Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024, e alterado pelo Decreto nº 69.230, de 23 de novembro de 2024, e pelo Decreto nº 69.506, de 30 abril de 2025 -, tem desempenhado papel crucial na modernização e transformação digital das contratações públicas no Estado de São Paulo. Com uma das maiores demandas em compras públicas do país, o Estado movimentou, em 2024, aproximadamente R\$ 13 bilhões em aquisições e contratações, que abrangem em torno de 1.130 unidades de compras, e mais de 47.200 processos licitatórios.

O foco desta Seges tem sido atuar de forma ativa para viabilizar soluções logísticas públicas que desburocratizem processos de trabalho, aumentem a eficiência e racionalidade no fluxo operacional, garantam maior segurança aos gestores e licitantes, e promovam a interoperabilidade entre estruturas administrativas e tecnológicas.

No âmbito desta Seges, a iniciativa será conduzida pelo Laboratório de Inovação em Logística Pública, unidade que tem por competência, dentre outras, nos termos do artigo 54 da Resolução SGGD nº 25, de 16 de maio de 2025, "*estabelecer parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos demais órgãos e entidades públicas, bem como com centros de ensino e instituições de pesquisa, públicos ou privados*". Para além disso, a presente iniciativa se insere no escopo da diretriz posta no inciso V do artigo 4º da Resolução SGGD nº 38, de 27 de dezembro de 2024, que "*estabelece diretrizes para o funcionamento do Laboratório de Inovação em Logística Pública*", abaixo transcrito:

### **Resolução SGGD nº 38, de 2024**

"Artigo 4º – Para a consecução dos objetivos arrolados no artigo 3º desta resolução, o Laboratório de Inovação em Logística Pública terá como diretrizes:

I – fomento à participação cidadã na concepção de soluções logísticas;

II – desburocratização, modernização e uso de linguagem simples e tecnologia, bem como a persecução dos objetivos da Estratégia de Governo Digital, dispostos no artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.799, de 13 de julho de 2023;

III – aplicação do arcabouço de inovações em serviços em modelagens de operações logísticas, com foco no cliente;

IV – aprimoramento da interação com o mercado, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da operação logística;

V – aprimoramento da interação com a Academia, como forma de se identificar o estado da arte em logística governamental, bem como as possibilidades de implementação de soluções inovadoras;

VI – criação e inserção em redes organizacionais;

VII – diagnóstico com base em benchmarking nacional e estrangeiro;

VIII – promoção de padronização e de centralização de procedimentos, sempre que pertinente. (grifou-se)

### **c) Escopo Geral**

Com o advento da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, oportunizou-se o desenvolvimento de iniciativas de aprimoramento e modernização da cadeia logística de compras públicas. Grande parte delas induzidas dentro do próprio texto da Lei, outras que dependem de edição de atos infralegais, e ainda há aquelas que, embora não tenham indicação expressa de atos regulamentares, caso sejam editados, potencializam a eficiência da atividade administrativa nas áreas de execução dos órgãos e entidades, implicando a melhor alocação de recursos – financeiros, humanos, materiais e processuais -, isonomia e transparência, possibilitando que se alcance o melhor resultado possível para a administração.

É nesse contexto que se insere a presente proposta de Convênio, o qual se insere dentre as diversas iniciativas empreendidos pelo Estado de São Paulo para a modernização e a aprimoramento dos seus processos e ferramentas de gestão processual a fim de promover maior segurança jurídica, eficiência e transparência nas contratações. Assim, o estabelecimento de um diálogo pautado em problemas e soluções comuns, entre a Seges-SGGD e a UNICAMP pode gerar oportunidades de ganhos mútuos, considerando que ambas são financiadas com recursos dos contribuintes paulistas.

Este Convênio, portanto, alinha-se às missões estratégicas do Governo do Estado de São Paulo, em especial nos seguintes aspectos:

(i) desenvolvimento de modelos inovadores, com a utilização de metodologias avançadas de governança e priorização de demandas alinhadas à Lei federal nº 14.133, de 2021;

(ii) promoção de inovações tecnológicas, dentre outras, o uso de ferramentas

de inteligência artificial para automação e padronização de minutas e gestão de contratos;

(iii) aumento da eficiência operacional, visando a redução do tempo de elaboração de documentos, eliminar erros e retrabalhos nos processos.

(iv) fortalecimento da capacitação para aplicação de estratégias consolidadas de desenvolvimento de competências.

#### **d) Natureza das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo envolvem troca de expertise, desenvolvimento de modelos e soluções administrativas e de gestão, de modo que o presente Convênio representa uma oportunidade de sinergia entre a Seges-SGGD e a UNICAMP para transformar as contratações públicas em São Paulo, garantindo maior eficiência, transparência e qualidade na gestão de recursos públicos.

### **III. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO CONVÊNIO:**

i. Pelo Estado de São Paulo: Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, por meio do Laboratório de Inovação em Logística Pública (LILP).

ii. Pela Universidade Estadual de Campinas: Diretoria Geral de Administração (DGA Unicamp).

### **IV. ENTREGAS E CRONOGRAMA:**

**Entrega 1:** Estruturação do comitê gestor, formação do grupo de trabalho, definição do escopo e ações prioritárias para a execução do Convênio;

**Entrega 2:** Levantamento da capacidade institucional de resposta aos processos de contratação, redesenho e automatização dos processos em que seja possível o emprego de IA;

<b>Entregas</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
-----------------	--------------	---------------------	---------------	------------

<b>1. Estruturação do Comitê Gesto</b>	<b>1.1.</b> Formação de equipe com representantes da SGGD e UNICAMP para monitoramento e execução do Convênio.	SGGD e Unicamp	Mês da assinatura	Em 30 dias da assinatura
	<b>1 . 2 .</b> Definição do escopo e das ações prioritárias.			
	<b>1 . 3 .</b> Elaboração de cronograma detalhado de atividades.			

<b>2. Diagnóstico Inicial</b>	<b>2.1.</b> Levantamento da capacidade institucional de resposta aos processos de contratação, redesenho e automatização dos processos em que seja possível o emprego de IA.	SGGD e Unicamp	Mês da assinatura	Em 30 dias da assinatura
	<b>2.2.</b> Mapeamento, redesenho e automatização de processos.	Unicamp	Mês da assinatura	Em 45 dias da assinatura
	<b>2.3.</b> Identificação de potenciais desenvolvimentos com viabilidade de proteção intelectual.	SGGD e Unicamp	2 meses após assinatura	Em 15 dias
<b>3. Desenvolvimento de modelos de governança</b>	<b>3.1.</b> Elaboração de fluxos e critérios para a priorização de demandas no Plano de Contratações Anual (PCA).	SGGD e Unicamp	2º Semestre 2025	2º Semestre 2025
	<b>3.2.</b> Desenvolvimento de metodologia para acompanhamento e gestão dos contratos administrativos.	Unicamp	2º Semestre 2025	1 Trimestre de 2026
<b>4. Desenvolvimento de modelos de IA</b>	<b>4.1.</b> IA para padronização de minutas de documentos.	Unicamp	2026	2026
	<b>4.2.</b> Desenvolvimento de algoritmos de IA para análise e otimização de processos de contratação.			
	<b>4.3.</b> Desenvolvimento de chatbot especializado para auxílio em contratações públicas.			

	<b>4 . 4 .</b> Análise de viabilidade de proteção da propriedade intelectual.	Unicamp e SGGD	2026	2026
<b>5. Capacitação de servidores</b>	<b>5 . 1 .</b> Planejamento e execução de treinamentos presenciais e online sobre as novas soluções e ferramentas.	SGGD e Unicamp	2026	2026
	<b>5 . 2 .</b> Elaboração de material didático e documentação técnica.	SGGD e Unicamp		
	<b>5 . 3 .</b> Formação de multiplicadores para disseminação do conhecimento.	SGGD e Unicamp		
<b>6. Implementação-teste-piloto.</b>	<b>6 . 1 .</b> Teste prático das soluções desenvolvidas em unidades selecionadas da administração pública estadual.	SGGD e Unicamp	2026	2026
	<b>6.2.</b> Coleta de feedback dos usuários.			
	<b>6.3.</b> Ajustes e melhorias nas soluções.			

<b>7. Acompanhamento e avaliação de resultados</b>	<b>7 . 1 .</b> Elaboração de indicadores de sucesso e monitoramento, como redução no tempo de elaboração de documentos e satisfação dos servidores capacitados.	Comitê Gestor	Durante o ACT	2026
	<b>7 . 2 .</b> Análise comparativa dos resultados obtidos em relação aos processos anteriores.			
	<b>7 . 3 .</b> Avaliação da viabilidade de expansão das soluções para outras áreas.			
<b>8. Divulgação de resultados</b>	<b>8 . 1 .</b> Publicação de relatórios, seminários e artigos científicos para disseminar as soluções desenvolvidas.	SGGD e Unicamp	2026	2026

## V. METAS

1. Aprimorar o processo de elaboração do PCA.
2. Reduzir a incidência de erros na instrução de processos.
3. Reduzir o tempo médio de elaboração dos documentos.
4. Ampliar a utilização das soluções desenvolvidas no Convênio entre as unidades.
5. Capacitar o quadro das Secretarias Estaduais que forem aderindo.
6. Elaborar indicadores de monitoramento de desempenho em processos de contratações.
7. Criar e implementar um painel informativo que permita avaliar o impacto das soluções e ações implementadas com o primeiro relatório disponível até o final do terceiro trimestre de 2025.
8. Reduzir a incidência de erros nas informações prestadas aos órgãos de controle.
9. Desenvolver pelo menos duas soluções baseadas em IA com potencial de registro como propriedade intelectual.
10. Publicar ao menos 2 (dois) artigos científicos ou técnicos sobre as inovações desenvolvidas.

Ao final de cada semestre, deverá ocorrer a apuração e a aferição dos resultados parciais e, por consequência, o resultado e a aferição ao final de vigência do Convênio.

A repactuação das metas poderá ser realizada mediante justificativa, formalizada em termo aditivo ao Convênio, nos termos de sua cláusula décima segunda.

## **VI. OBJETIVOS**

Os partícipes trabalharão em conjunto para atender as especificações técnicas, funcionais e normativas, de acordo com a legislação vigente. Até o final de sua vigência, o Convênio terá como objetivos:

a) Geral: troca de conhecimentos para a abordagem de problemas e propostas de soluções que confirmam mais racionalidade, fluidez, segurança e transparência aos processos de gestão de políticas públicas de compras, contratações e outras áreas de interesse mútuo.

b) Específicos:

1. Elaboração de diagnósticos e revisão de procedimentos que possam ser aprimorados com o emprego de modelos de inteligência artificial.
2. Aprimorar os modelos de governança de compras e contratações, desde o planejamento, à gestão de contratos administrativos.
3. Capacitar servidores públicos no uso das soluções desenvolvidas.

## **VII. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Este projeto tem previsão de duração de 60 meses, a partir da publicação do extrato do Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse dos partícipes, mediante termo aditivo devidamente justificado.

## **VIII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas serão arcadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

Quanto aos recursos humanos e materiais, cada partícipe disponibilizará conforme suas atribuições no projeto, sem que isso implique em transferência financeira.

## **IX. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS**

Para a realização dessas atividades, a Seges-SGGD e a UNICAMP disponibilizarão profissionais de seu próprio quadro de servidores, em quantidade apropriada e considerando experiência e qualificação técnica compatível com as necessidades para se atingirem os objetivos definidos neste Plano de Trabalho, e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **X. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas no âmbito deste Acordo resultem em criações passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os partícipes definirão, em instrumento específico:

(i) A titularidade da propriedade intelectual, que poderá ser compartilhada entre os partícipes, observadas suas respectivas contribuições;

(ii) A participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria;

(iii) As condições para licenciamento e transferência de tecnologia.

A Inova UNICAMP, como Núcleo de Inovação Tecnológica da universidade, será responsável pela gestão da propriedade intelectual gerada e apoiará os partícipes na definição das estratégias de proteção e exploração.

Assim sendo, por estarem acordados, o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão e Governo Digital e a Unicamp firmam e aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes de Andrade, Secretário de Estado**, em 28/11/2025, às 02:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0090433138** e o código CRC **A5B58896**.

---

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por PAULO CESAR MONTAGNER, REITOR, em 02/12/2025, às 17:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
CD401C96 37EE49C5 B7EFF589 AF99589F

